TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2021 - TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2021-TJ, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **CONSELHO FEDERAL DA OAB**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e do outro lado, o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, sediado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SAS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.205.451/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade OAB/RJ nº 95.573 e do CPF nº 024.093.497-06, neste instrumento simplesmente denominado **CFOAB**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2021/000004810-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2021-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva o acesso à consulta ao banco de dados da **OAB** pelo **TJAM** visando à integração dos sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade do presente Acordo consiste em possibilitar ao **TJAM**, quando da utilização do banco de dados da **OAB**, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete, especificamente, à **OAB**:

a. Permitir acesso ao **TJAM**, por meio eletrônico, às informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam

informações privadas dos profissionais;

b. Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo **TJAM**, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros.

c. Manter-se em comunicação e consulta com o **TJAM**, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do Acordo, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

3.1.1. O banco de dados do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários conterá, para fins deste Acordo, as seguintes informações:

a. Categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;

b. Número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);

c. Seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);

d. Subseção;

e. Situação da inscrição (regularidade perante a OAB);

f. Nome completo do inscrito;

g. Número do CPF;

h. Filiação do inscrito;

i. Endereço do inscrito;

j. Telefone do inscrito;

k. E-mail do inscrito;

l. Sociedade que o inscrito eventualmente integre.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

a. Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da **OAB**, a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

b. Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela **OAB** para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;

c. Manter-se em comunicação e consulta com a **OAB**, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Acordo, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento;

d. Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à **OAB** de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;

e. Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários a terceiros;

f. Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários;

g. Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

3.3. As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a

tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade suscitados.

3.4. Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Secionais indicadas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

3.5. É vedada a divulgação dos dados objeto do presente Acordo, salvo por autorização expressa da **OAB**.

3.6. O Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverá ser acessada por meio da utilização conjunta: i) De chave de acesso a ser fornecida pelo **CFOAB**; e ii) Pelo endereço de IP a ser indicado pelo **TJAM**.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

4.1. O **TJAM** se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da **OAB**.

4.2. O **TJAM** se obriga, ainda, em função do disposto no subitem anterior, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.

4.3. As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual resilição deste Acordo.

4.4. O **TJAM** será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da **OAB**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

5.1. Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a **OAB**, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

5.2. Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à **OAB** e ao **TJAM**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso

não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

9.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, *"caput*", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJAM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS OUTROS AJUSTES

16.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 13 de Agosto de 2021.

Assinatura Digital
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital
Dr. **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**
Presidente do Conselho Federal da OAB

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

Assinado digitalmente
DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 13/08/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**, **Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza**, **Servidor**, em 16/08/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros**, **Servidor**, em 16/08/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314911** e o código CRC **6EE41D84**.